



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## DESPACHO

Em atenção ao Despacho PB-SLC nº 4652601, e considerando a documentação referente à proposta comercial (doc. 4652569) acostada aos autos, a Equipe de Planejamento emite o presente despacho saneador para que sejam realizadas diligências, por parte do Pregoeiro, junto ao licitante, conforme abaixo:

1. Em relação ao texto da Proposta Comercial apresentada pela empresa C P M CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.545.366/0001-60:

1.1. Ajustar a equivocada referência legislativa à Lei 13.303/2016 (vale dizer, a presente licitação rege-se pela Lei 14.133/2021), bem como às **leis e decretos estaduais** que não se aplicam ao presente processo de licitação;

1.2. Ajustar os textos referentes ao **prazo de execução do objeto e de vigência do contrato** para fins de compatibilização com o cronograma estabelecido pela Administração no orçamento-base;

1.2. Incluir no texto da proposta comercial **declaração** expressa, sob as penalidades legais, de que executará os serviços e fornecerá todos os equipamentos e materiais exatamente como projetados e especificados, conforme alínea "e" do item 5.2.3 do Projeto Básico e Executivo; e,

1.3. Incluir **declaração** quanto ao **regime de tributação da empresa** para fins de apuração dos percentuais de PIS e Cofins indicados no BDI da planilha do orçamento-proposta;

2. Disponibilizar planilha do ORÇAMENTO-PROPOSTA em arquivo compatível com MS Excel, em formato editável (.xls), conforme estabelecido no subitem 5.2.4 do Projeto Básico e Executivo 4601746;

3. Apresentar a "**Declaração** de conhecimento e concordância com a adequação do orçamento-base ao Projeto Básico e Executivo da obra (Anexo XII)", conforme exigência contida na alínea "f" do subitem 5.2.3 do Projeto Básico Executivo.

4. Caso a empresa utilize o **regime de incidência não cumulativo**, comprovar quais as médias dos percentuais efetivamente recolhidos de PIS e Cofins e, sobretudo, PROCEDER AO AJUSTE DAS COMPOSIÇÕES DOS BDIs UTILIZADOS PARA PLANILHA DO ORÇAMENTO-PROPOSTA, de modo a refletir os benefícios dos créditos previstos nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU nº 1332/2024 - Plenário.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO, em 28/10/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **4653239** e o código CRC **5BC6CAFB**.

---

0001410-90.2024.4.05.7400

4653239v8